

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CRICIÚMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, criado pela Lei Municipal N.º 3.814 de 06 de julho de 1999, e alterado pela Lei Nº 5.450 de 21 de dezembro de 2009, com sede e foro no Município de Criciúma - Santa Catarina - é um órgão colegiado de caráter publico, sem fins lucrativos, credo políticos ou religiosos, em caráter permanente, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal do Sistema Social de Criciúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltada para o idoso estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

CAPITULO II I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina;

II - acompanhar, fiscalizar e apontar prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros destinados a execução da política municipal do idoso;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa de direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipais de Direitos do Idoso;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e outras formas de funcionamento, bem como alterá-los, obedecendo ao disposto no inciso XIV do artigo 2º, da lei nº 5450, de 21 de dezembro de 2.009, após aprovação do plenário;

XV - eleger sua diretoria executiva;

XVI - Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio das entidades filantrópicas ou casa lar, nos termos prevista no art. 35 da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003;

XVII - registrar as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, realizando a inscrição de seus programas, nos termos do art. 48 da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003

II - DAS FISCALIZAÇÕES E APURAÇÕES DE INFRAÇÕES CONTRA OS IDOSOS

Art. 4º - Compete ao CMDI, conforme previsto no Estatuto do Idoso, juntamente com os outros órgãos públicos, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais voltadas ao atendimento ao idoso, para que trabalhem em conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto.

I - ao constatar-se alguma irregularidade por parte da entidade, será aberto processo administrativo para a devida apuração, em se tratando apenas faltas relacionadas à administração e manutenção, abrir-se-á prazo correspondente ao tempo para a resolução da irregularidade, que não poderá ser menor que 10 dias ou maior que 30 dias, contudo podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, e de acordo com o entendimento e votação em assembléia pelo CMDI, para o caso em concreto.

II - durante o prazo estabelecido para que a regularização da entidade, havendo necessidade e solicitação da mesma, o CMDI poderá nomear um ou mais Conselheiros, para auxiliar os representantes da entidade a providenciarem sua regularização o mais breve possível.

III - em se tratando de falta grave, lesão ou grave ameaça ao direito do idoso, serão seguidos os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

I - DA PARIDADE

Art. 5º - A paridade do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma - CMDI, instituída pela Lei 5450, de 21 de dezembro 2009, consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

a) 50% de Representantes da Sociedade Civil organizada.

b) 50% de Representante do Poder Público Municipal;

§1º - Nove representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos do idoso.

§ 2º - Os nove representantes do Poder Público Municipal deverão ser indicados dos seguintes Setores:

a) um representante do Gabinete do Prefeito;

b) um representante da Educação;

c) dois representantes da Saúde;

d) dois representantes da Assistência Social;

e) um representante da Fundação Municipal de Esportes;

f) um representante da Fundação Cultural;

g) um representante do setor de Transporte Urbano.

Art. 6º - Será vedado aos conselheiros:

I - manter contrato de prestação de serviços com o Município de Criciúma, excluído desta proibição no caso de a representação da Entidade ser ocupada por Servidor Público estável.

II - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar a execução de serviços.

III - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma será composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais e de entidades organizadas da sociedade civil, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 5º e alíneas deste Regimento.

§ 1º - A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo de 90 dias, antes do término do mandato nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - A entidade elegerá seu representante no fórum próprio de seu segmento, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso CMDI, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Criciúma e seus representantes, indicados pelos fóruns de seu seguimento para atuar junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma - CMDI, deverão residir no Município de Criciúma.

§ 4º - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de **Decreto publicado em jornal de circulação ou Diário Oficial eletrônico** do Município de Criciúma, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para deliberar sobre as matérias constantes da pauta de votação e participar do plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§ 5º - O mandato das entidades representadas no Conselho será de 02 (dois) anos,

§ 6º - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades

§ 7º - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

§ 8º - Para participar do Conselho Municipal de Direitos do Idoso a Entidade deverá estar inscrita no Conselho e legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Criciúma, **nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003.**

§ 9º - As Entidades representativas da Sociedade Civil organizada não **poderão indicar como representante pessoa** que mantenha vínculo empregatício com o Município de Criciúma.

§ 10º - Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma.

III – DAS SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 8º - Os representantes do Governo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público.

§ 1º - Atingido o número de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por alguma das entidades ou de representantes do governo municipal sem justificativas, a Secretaria Executiva comunicará ao Pleno do Conselho que convocará assembléia específica para escolha de nova entidade representante do segmento ou convocará a entidade que foi eleita **em fórum próprio na ordem decrescente**. Também será solicitado ao governo municipal a substituição de seu representante.

§ 2º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos do Idoso até 48 horas após a reunião, para posterior apreciação e possível aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 3º - O conselheiro substituto só será efetivado após a publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com o artigo 7º, parágrafo 4º.

§ 4º - O Conselheiro quando eleito para a Diretoria Executiva, de entidade, instituição ou órgão municipal que solicitar a substituição de seu representante no conselho, o mesmo perderá o cargo, e o Pleno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverá eleger outro conselheiro para completar o mandato do substituído.

§ 5º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

CAPITULO IV

I – DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias do termino do mandato das entidades no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - CRICIÚMA será aberto pelo Presidente, por meio de publicação de Resolução em jornal de circulação ou Diário Oficial Eletrônico do município a fim de garantir a publicidade, dispendo sobre o processo eleitoral e edital de convocação das entidades em fórum próprio de seu seguimento para que mantenha ou renove seu representante junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

I - A indicação ou renovação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino do mandato.

Art. 10º - O plenário do CMDI, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares do CMDI, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o mais votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 02 (dois) Auxiliares.

§ 1º - Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do CMDI que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução.

§ 2º - Na ausência dos titulares do CMDI em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão fazer parte os suplentes, observando-se o parágrafo anterior para fins de indicação.

§ 3º - O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar-lhes á posse.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral do CMDI terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

Art. 12 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 9º deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, associações que representam interesses dos idosos, para que inscrevam sua entidade para concorrer à vaga de conselheiro no seu segmento do CMDI, ou seja, poderá votar e ser votado.

§ 1º - A entidade para participar da eleição, seja para concorrer a uma vaga do CMDI, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídas, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão estar cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

§ 2º - Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, para participar do pleito, deverão estar situados no município de Criciúma e inscritos no CMDI.

Art. 13 - O resultado da assembléia de escolha será lavrado em ata na qual constarão as entidades da sociedade civil eleitas, bem como os nomes dos seus representantes como conselheiros. Também deverão constar os nomes das entidades da sociedade civil que obtiveram votos em ordem decrescente

§ 1º - Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, em jornal de circulação ou no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 2º - Concluído o processo de escolha das entidades e seus representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, aplicar-se-á o artigo 7º, parágrafo 4º.

Art. 14 - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, até a posse dos conselheiros eleitos.

I - não ocorrendo à renovação ou manutenção da representação da entidade junto ao Conselho, no prazo estipulado, o Plenário do Conselho indicará outra entidade para compor o mesmo.

II - a Diretoria Executiva com todas as renovações ou novas indicações encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para que promova as nomeações da representação junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso através de decreto.

II - DO FÓRUM

Art. 15 - Os fóruns dos seguimentos deverão ser convocados e coordenados por dois Conselheiros indicados pela Comissão Eleitoral.

I - a participação nos fóruns eleitorais dos segmentos será restrita às entidades inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso e os seus representantes eleitos deverão apresentar comprovante de residência no município de Criciúma e ofício de indicação para exercer o direito de votar e serem votados.

II - após os debates a eleição deverá ser aberta.

III - os debates e a eleição deverão ser consubstanciados em ata que será assinada pelos eleitos e pelos representantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso que foi indicado para coordenar.

IV - os eleitos nos fóruns de seus seguimentos para o pleno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deveram apresentar juntamente com a ata, cópias de comprovante de residência no município de Criciúma.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á, ordinariamente, em local previamente determinado, 1 (uma) vezes ao mês, e, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

I - as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, sempre **na última quarta feira de cada mês, às 13:15 horas**, com tempo de tolerância de 15 minutos para iniciar a reunião e com duração de 2 (duas) horas podendo ser prolongada conforme deliberação em plenário.

II - as reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso são abertas ao público, sendo que apenas o **Conselheiro Titular tem direito a voz e voto, permanecendo os demais como ouvinte.**

III - o presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a voto nominal e de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad - referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

IV - na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso na reunião, a mesma será presidida pelo Secretário, na falta do Secretário será indicado pelo pleno outro conselheiro.

V - o Secretário ou o Conselheiro indicado para presidir os trabalhos terá o direito a voto. Havendo empate na votação a mesma será suspensa e o assunto será levado à pauta da próxima reunião.

VI - nas sessões Plenárias, os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão direito a voz e voto.

VII - no caso de impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

VIII - a qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa à reunião temporariamente por 15` (quinze) minutos até a recuperação da presença mínima exigida no inciso "I" deste artigo. Não recuperando a presença mínima será suspensa a reunião.

Art. 17 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 18 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas;

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - terminada a discussão far-se-á votação.

Art. 19 - É facultada a qualquer Conselheiro vistas ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

§ Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo devera ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 20 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

IV - DO USO DA PALAVRA

Art. 21 - Serão concedidos 03 (três) minutos para as intervenções, podendo ser prorrogado por igual tempo.

Art. 22 - Durante as reuniões, o Conselheiro poderá falar para:

I - discutir matéria em debate;

II - apartear;

III - declara voto;

IV - levantar questão de ordem;

V - encaminhamento de votação.

Art. 23 - Os Conselheiros cumprirão as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

I - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

II - o Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra não poderá ser interrompido, a não ser por apartes ou pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento;

III - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o orador dar-lhe-á o tratamento de "Conselheiro";

IV - nenhum Conselheiro poderá referir-se a seus pares de modo geral ou a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês e injuriosa.

§ 1º - Se o Conselheiro pretender falar sem que lhe tenha sido dada à palavra além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a encerrar a sua fala.

§ 2º - Apesar da advertência e do convite, o Conselheiro insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado. O não acatamento da advertência do Presidente configurará em perturbação da ordem e/ou do andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto.

V - DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 24 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - resoluções homologadas pelo Chefe do Poder Municipal, sempre que se reportarem a responsabilidade legal do Conselho;

II - recomendações sobre temas ou assuntos específicos, que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação ou Diário Oficial Eletrônico do município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta, exceto a eleitoral;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a Diretoria Executiva julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

VI - as correções e emendas à ata serão realizadas no inicio da reunião onde apenas serão apreciados os destaques.

VI - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 25 - O Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Presidente ou pelo Plenário com delegação específicas.

CAPITULO V **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 26 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada sob os seguintes critérios:

I - a eleição ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - o plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso definira uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Diretoria Executiva deverão inscrever-se para um dos cargos na Secretaria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) minutos ao início da reunião.

IV - no processo da eleição cada candidato terá um tempo de 3 (três) para sua apresentação;

V - a fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho;

VI - os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma presente à reunião;

VII - o voto será aberto;

Art. 27 - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

II - no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas, Poder Público e Sociedade Civil, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, **ou seja, a cada mandato.**

CAPITULO VI **I - DA SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário Executivo;

IV - 2º Secretário Executivo;

V - 1º Coordenador de Recursos Financeiros

IV - 2º Coordenador de Recursos Financeiros.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31 - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I - elaborar as atas;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informado-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o dia de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 34 - As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 35 - O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 36 - Ao 2º Secretário Executivo:

- I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

II - DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - coordenar campanha de arrecadação de recursos para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV - carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 38 - As ações dos Coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinadas ao Presidente que atuara em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Art. 39 - Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

- I - substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- III - auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40 - As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - O parecer das Comissões e de Grupos de Trabalho deverá ser redigido em duas vias, e deverá ser assinada somente na presença do Pleno do Conselho, por todos os integrantes da Comissão presente a reunião anteriormente a votação do mesmo, ficando expressamente proibido a sua divulgação em data anterior à avaliação do Plenário, sob pena de invalidação e reformulação para a próxima reunião

VIII - o conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) - Saúde;
- b) - Família e habitação;
- c) - Educação, cultura e lazer;
- d) - Trabalho e aposentadoria;
- e) - Avaliação de projetos;
- f) - Direito e cidadania.

IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 41 - Aos membros do CMDI compete:

I - Comparecer as reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;

IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI - participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

VII - DO PLENÁRIO

Art. 42 - Compete ao plenário do CMDI deliberar:

I - por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros nos seguintes casos:

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição da Diretoria Executiva;
- c) Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II - nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 43 - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma **do artigo 5º, alíneas e parágrafos deste regimento**, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 44 - Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria Executiva na primeira reunião ordenaria, após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - convocar as Conferências Municipais dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

CAPITULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 45 - As organizações não governamentais como Instituições de Longa Permanência (ILPI) e as que desenvolvem programas de atendimento para se cadastrarem, integrarem o CMDI e receberem a Certificação deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

I - ofício solicitando a inscrição, assinado pelo representante legal;

II - cópia do estatuto compatível com as leis que regem os direitos do idoso;

III - ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV - plano de Trabalho compatível com as leis que regem os direitos do idoso;

- V** - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, ou do primeiro semestre caso a solicitação de inscrição ocorra no segundo semestre do ano em curso;
- VI** - demonstração financeira do exercício findo;
- VII** - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- VIII** - alvará sanitário;
- IX** - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;
- X** - termo de permissão de uso ou registro do imóvel;
- XI** - atestado de Idoneidade Moral dos membros da diretoria;
- XII** - relação dos profissionais que atuam na entidade, contendo: nome, formação escolar; carga horária de trabalho e forma de contratação;
- XIII** - alvará do Corpo de Bombeiros;
- XIV** - matrícula no INSS e certidão negativa de débito, (municipal, estadual e federal).

§ 1º - Os documentos constantes dos itens II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º - Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 46 - Será destituído, o conselheiro que;

- I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art. 47 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I** - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II** - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III** - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV** - renúncia;

§ Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 48 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Criciúma - Santa Catarina obedecerá às seguintes normas:

- I** - o FMDI será vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”;

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 49 - Constituem fontes de recursos do FMDI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas na Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003.

VI - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - as demais receitas destinadas ao FMDI.

Art. 50 - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

§ Único - A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo Diretório Contábil Financeira da Secretaria Municipal do Sistema Econômico, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 51 - O Prefeito do Município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDI.

Art. 52 - A partir do exercício financeiro de 2003, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas pela Lei N.º 3.814 de 06/07/99 no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPITULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 54 - Todos os conselheiros têm acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 55 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 56 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 57 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 58 - Registrando dúvidas de interpretação ou constando-se lacuna neste regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Criciúma, 02 de Setembro de 2011.

Maria Inês Conti Victor
Presidente do CMDI